

**1VOTO GC-5**

**PROCESSO:** TCE-RJ nº 238.088-2/23  
**ORIGEM:** EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE NITERÓI - EMUSA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** SGE - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA REFORMA GERAL DO CINEMA ICARAÍ, NO BAIRRO DE ICARAÍ, EM NITERÓI.**

**PROCESSO QUE JÁ CONTOU COM DECISÃO DE MÉRITO, NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, COM DETERMINAÇÕES PARA SANEAMENTO DO EDITAL QUE CONDICIONARAM O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.**

**PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO MERITÓRIA. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES SANEADORAS PELO JURISDICIONADO QUE CULMINARAM COM A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE TRABALHO ENTRE OS TÉCNICOS DA EMUSA E DA PREFEITURA DE NITERÓI E OS TÉCNICOS DESTE TRIBUNAL, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DESTACORTE.**

**REUNIÃO TÉCNICA EM QUE FICOU DEFINIDO QUE A EMUSA ENTREGARIA UM NOVO PROJETO BÁSICO ÍNTEGRO, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO DETALHAMENTO DA FUNDAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUPORTAR OS DOIS ANDARES ADICIONAIS QUE SERÃO CONSTRUÍDOS NO IMÓVEL.**

**ÚLTIMA DECISÃO MONCRÁTICA QUE DETERMINOU O PRAZO DE 15 DIAS PARA A EMUSA PROVIDENCIAR OS AJUSTES NECESSÁRIOS NO PROJETO E ACORDADOS NA MENCIONADA REUNIÃO OCORRIDA.**

**RESPOSTA DA EMUSA QUE DEMONSTRA O ATENDIMENTO DE 2 DOS 3 AJUSTES DETERMINADOS E ACORDADOS, COM O ATENDIMENTO PARCIAL DO OUTRO.**

**QUESTÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA PRINCIPAL, REFERENTE À FUNDAÇÃO, QUE PARECE TER SIDO SUPERADA. ATUAÇÃO COLABORATIVA E CONSENSUAL DESTA CORTE, EM PROL DA SOCIEDADE E DA VIABILIDADE DO PROJETO DE REFORMA GERAL DO CINEMA ICARAÍ.**

**POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, AINDA COM AJUSTES A SEREM FEITOS ANTES DA MARCAÇÃO DE NOVA DATA PARA A SESSÃO DA LICITAÇÃO. SUJEIÇÃO DO SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS À AUDITORIA FUTURA DESTA TRIBUNAL.**

**COMUNICAÇÕES. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública nº 008/2023, elaborado pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento de Niterói - EMUSA, que tem por objeto a *contratação da reforma geral do cinema Icaraí, no Bairro Icaraí*, com valor inicialmente estimado de R\$ 56.643.390,84, com pedido de tutela provisória para suspensão imediata da licitação deferido monocraticamente em 04/07/2023.

Com a licitação adiada *sine die*, e após a observância do devido processo legal, o Plenário deste Tribunal de Contas decidiu o mérito do processo em 06/12/2023, no sentido da **procedência parcial da Representação**, com a **confirmação da tutela provisória** anteriormente deferida, **mantendo-se a suspensão do certame**, até que fossem integralmente cumpridas as determinações desta Corte para ajustes no instrumento convocatório.

Após essa decisão, o jurisdicionado tentou dar cumprimento ao julgado, porém, sem êxito. Aliás, as respostas apresentadas acabaram por revelar importante deficiência no projeto básico, capaz de

comprometer toda a contratação pública. Tal circunstância deu azo à decisão monocrática de 13/03/2024, por meio da qual determinei, em caráter excepcional, a realização de reunião técnica entre a equipe da Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte e da EMUSA.

Realizada a referida reunião técnica entre as partes na data aprazada, ficou definido e acordado que a EMUSA entregaria um novo projeto básico íntegro, especialmente, no que tange ao **detalhamento da fundação necessária para suportar os dois andares adicionais que serão construídos por meio da contratação pretendida**. Para corroborar as tratativas da citada reunião técnica, **proferi a última decisão monocrática neste feito em 11/04/2024, em que determinei o prazo de 15 dias para a EMUSA se manifestar e dar cumprimento ao que restou consignado no encontro técnico**.

Em resposta apresentada em 30/04/2024, a EMUSA apresentou novo projeto básico, com memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, anotação de responsabilidade técnica – ART e novos desenhos de fundação e estrutura do prédio, contendo o detalhamento do reforço estrutural necessário para a obra.

O corpo instrutivo, então, após exame de toda documentação encaminhada pela EMUSA, sugeriu o seguinte encaminhamento:

**Considerando** que o procedimento licitatório da CP nº 08/2023 encontra-se suspenso *sine die*;  
**Considerando** que a representação já foi conhecida, em decisão de 04/07/2023;

**Considerando** que foi determinada a confirmação da tutela e procedência parcial quanto ao mérito da representação, em sessão de 06/12/2023;

**Considerando** que após reunião técnica realizada em 18/03/2024, entre a EMUSA e a equipe técnica da Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por força do decidido em 13/03/2024 para subsidiar o jurisdicionado no saneamento de forma definitiva das irregularidades apontadas por esta Corte há quase um ano, foram encaminhados documentos que elucidaram 2 (dois) dos 3 (três) questionamentos remanescentes (item I da decisão de 11/04/2024);

**Considerando** que foi apresentada a ART nº 2020230001539 identificando o responsável técnico pela elaboração do projeto básico de estruturas do objeto em tela, bem como, consta a identificação e a assinatura do mesmo profissional nas pranchas de fundações e estruturas;

**Considerando** que os novos elementos de projeto básico enviados nesta oportunidade não se encontram disponibilizados no site da EMUSA para pleno conhecimento de todos;  
Sugere-se:

**I. COMUNICAÇÃO** ao Sr. Antônio Carlos Lourosa de Souza Junior, Presidente da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento de Niterói - EMUSA, nos termos do Art. 15, inciso I do Regimento Interno, para que, como condição para prosseguimento do certame, atenda às seguintes **DETERMINAÇÕES**, antes da realização da licitação, sendo certo que a verificação do seu cumprimento poderá ser objeto de controle externo a cargo do TCE-RJ em futuras auditorias governamentais, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade:

- a) Anexar ao projeto básico da licitação a planta de locação das sapatas com indicação de suas dimensões, possibilitando verificar, quando da execução do reforço em estacas raiz, eventuais interferências com as sapatas existentes;
- b) Fazer constar nos desenhos referentes ao “Dimensionamento das Fundações” as cotas de forma legível, bem como, as informações sobre as áreas coloridas, se correspondem ou não às áreas de influência dos pilares, compatibilizando com os quantitativos indicados na tabela, inclusive com apresentação das unidades de medidas consideradas. O documento deve estar assinado por responsável técnico por sua elaboração;
- c) Certificar-se da metodologia adotada para o dimensionamento dos esforços solicitantes, presente no documento intitulado “Dimensionamento da Fundação”, que considera um carregamento da ordem de 10kN/m<sup>2</sup> por pavimento tipo a ser construído, segundo a NBR 6120:1980, uma vez que a maior parte dos serviços previstos referem ao reforço estrutural dos pavimentos existentes, havendo acréscimo de apenas dois novos pavimentos, com metragem quadrada inferior aos demais, resultando em esforços inferiores aos que de fato foram previstos, para que não ocorra uma superestimativa orçamentária;
- d) Excluir o subitem 13.4 do item 13 – Estruturas do memorial descritivo, que prevê o fornecimento e montagem de estruturas metálicas para reforço estrutural da fachada, assim como seu respectivo quantitativo considerado no item 88 da memória de cálculo/planilha orçamentária, na medida em que o subitem 12.5 do item 12 – Fundações do memorial descritivo dispõem que o reforço de vigas, pilares e lajes ocorrerá com adição de armaduras e concreto projetado, compatível com o indicado nas plantas encaminhadas e quantificado na memória de cálculo do item 86;
- e) Publicar errata contendo todas as alterações ocorridas no edital da CP nº 008/2023 e seus anexos, em vista das falhas apontadas e saneadas no curso da análise desta representação;
- f) Publique a nova data para a realização da licitação.

**II. COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Niterói, ao atual Procurador-Geral do Município de Niterói, e ao atual responsável pela Unidade de Controle Interno da EMUSA, todos com base no art. 15, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que tomem ciência desta decisão e acompanhem o seu cumprimento, devendo, ainda, o último (Controle Interno), dar ciência imediata a este Tribunal acerca do eventual descumprimento do item I acima, sob pena da responsabilidade solidária prevista no art. 53, IV, e no art. 55 da Lei Complementar nº 63/90.

**III. ARQUIVAMENTO** dos autos.

O Ministério Público de Contas concordou com as medidas sugeridas pelo corpo instrutivo.

## **É O RELATÓRIO.**

Bem examinados os autos, **concordo com as instâncias precedentes quanto à proposta de encaminhamento sugerida.**

Antes de iniciar a análise, entretanto, rememoro que o processo se encontra na fase de cumprimento de decisões desta Corte, já tendo contado com decisão de mérito, que julgou procedente a Representação e confirmou a tutela provisória anteriormente deferida, tendo, ainda, comunicado o

jurisdicionado para atender uma série de determinações, que deveriam ser cumpridas para que o certame pudesse ter prosseguimento.

Relembro, ademais, que nesta etapa processual, verificou-se novo empecilho para o prosseguimento do certame, qual seja, a deficiência no projeto básico em relação ao detalhamento da fundação necessária para suportar os dois andares adicionais que serão construídos por meio da contratação pretendida.

Assim, no âmbito da atuação consensual e colaborativa deste Tribunal de Contas, foi realizada reunião técnica com os engenheiros e responsáveis representantes da EMUSA e do município, em que restou acordado o caminho para a resolução definitiva da pendência. Colaciono abaixo o teor do resultado da citada reunião técnica:

**Principais debates e conclusões:**

- I. Nesta data, reuniram-se os participantes acima relacionados, a fim de tentar compreender as reais necessidades de ajustes no projeto básico da reforma do Cinema Icarai, mais precisamente quanto aos aspectos atinentes à fundação.
- II. A reunião foi iniciada com a palavra da Chefe de Gabinete da Conselheira Mariana Montebello Willeman, Sra. Márcia, que agradeceu a presença de todos e destacou a importância da reunião com vistas ao esclarecimento das inconsistências remanescentes da análise realizada pelo corpo técnico do TCERJ no projeto de reforma do Cine Icarai.
- III. Na sequência, o Prefeito Municipal de Niterói, Sr. Axel Graef, iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de realização de uma reunião técnica na tentativa de ajuste no certame e aproveitou para ressaltar o empenho e a plena disponibilidade do município em alcançar uma solução para a questão, haja vista a relevância deste bem imóvel para a população da cidade de Niterói.
- IV. Em seguida, o Subsecretário de Infraestrutura do TCE-RJ, Sr. Marcelo, apresentou as considerações técnicas sobre a análise realizada no projeto básico em tela, ressaltando a importância da compatibilidade entre as informações disponibilizadas nas plantas, no memorial descritivo e no orçamento. Destacou ainda a preocupação em garantir que todas as informações estejam claras e precisas para pleno conhecimento do objeto pelos licitantes e evitar problemas futuros durante a execução da obra. No mesmo viés, informou que o aspecto que mais chamou a atenção dos auditores foi a dificuldade em compreender quais seriam os "serviços de reforço estrutural" previstos para a fundação, pois os desenhos não apresentam clareza quanto a esse ponto, tendo frisado que não é objeto de aferição pelo corpo técnico do TCE-RJ as soluções de engenharia adotadas pelo projetista.
- V. Em continuidade à reunião, foi ressaltada a relevância cultural do Cinema de Icarai e a necessidade de uma reforma que vise à preservação, proteção e ampliação do prédio histórico. A Diretora da EMUSA, Sra. Priscila, informou que, inicialmente, foi contratado um projeto básico, mas posteriormente surgiu uma Ação Civil Pública da Justiça Federal, que exigiu a contratação de um projeto de restauro em separado. Assim, foi necessário compatibilizar os dois projetos, o básico inicial e o de restauração, para obter a aprovação dos órgãos competentes. Priscila destacou que por este motivo, inclusive, foram identificadas duplicidades de serviços na planilha orçamentária apontadas pelos técnicos do TCE e já corrigidas pela EMUSA.
- VI. Na sequência, o engenheiro da EMUSA, Sr. Marcelo Silveira explicou que não foi possível obter o projeto original da fundação, o que dificultou a avaliação da solução mais adequada para a execução do reforço das fundações existentes, tendo em vista que o projeto prevê a implantação de mais dois andares sobre a edificação existente, os quais demandarão um aumento de carga a ser suportado.
- VII. Durante a reunião, foram discutidas questões relacionadas ao reforço estrutural do prédio, incluindo a necessidade de esclarecer como as cargas adicionais seriam suportadas e demonstradas em um memorial descritivo, bem como os cálculos realizados seriam apresentados em memória de cálculo própria, além da importância de garantir que o projeto esteja em conformidade com as normas técnicas, como também deve ser apresentado com assinatura de profissional habilitado, devidamente identificado por ART ou RRT.
- VIII. O assessor da Sub-Infraestrutura, Sr. Leonardo, destacou a falta de especificação no Edital e nos desenhos de como toda a carga adicional será

suportada, tendo em vista que na última documentação, encaminhada ao TCE-RJ pela EMUSA, os itens de serviços relativos à execução da fundação (estacas) foram excluídos da planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo mantidos nos desenhos, ocasionando uma lacuna acerca de que maneira os projetos indicariam o suporte de toda a carga estrutural adicional, que antes seria suportada pelas estacas. Leonardo expressou, novamente, preocupação com a compatibilidade entre as plantas, o projeto e o orçamento, ressaltando a importância de garantir a precisão das informações para evitar problemas legais durante a execução da obra e dificuldades para os licitantes apresentarem suas propostas; tendo destacado, ainda, que não é objeto de análise pelos técnicos do TCE-RJ as soluções técnicas adotadas pelo projetista, mas sim a compatibilidade e completude dos elementos do projeto básico.

- IX. O Sr. Marcelo, Subsecretário da Sub-Infra, enfatizou a preocupação do setor técnico acerca da incompatibilidade no projeto básico e como isso seria percebida pelo licitante, levando a uma possível precificação do desconhecido, podendo resultar no aumento das despesas a serem suportadas pela Administração Pública.
- X. Finda a conversa, ficou acordado que a EMUSA procederá aos ajustes e complementações nas informações apresentadas no projeto básico da reforma do Cinema Icarai, num prazo mínimo de 15 dias úteis, podendo esse ser prorrogado sem nenhum prejuízo, haja vista que o que se pretende é o alcance de um projeto básico íntegro, especialmente, no que tange ao detalhamento da fundação.
- XI. Nada mais tendo sido pronunciado, a reunião foi encerrada cerca das 14:04h.

Sendo assim, a partir da decisão plenária de 11/04/2024, a EMUSA teve 15 dias para (i) esclarecer tecnicamente como as cargas referentes à construção dos novos pavimentos serão suportadas; (ii) incluir no memorial técnico o passo a passo considerado para a execução do reforço estrutural do cinema, desde a sua fundação até a superestrutura, bem como indique na memória todos os cálculos efetuados para justificar as quantidades estimadas dos referidos itens de serviços de fundações e estruturas, os quais devem estar compatíveis com as informações constantes das respectivas plantas; e (iii) encaminhar o projeto básico em conformidade com as normas técnicas, devidamente assinado por profissional habilitado, identificado por ART ou RRT.

**Importante ressaltar, novamente, a postura colaborativa deste Tribunal de Contas, que buscou auxiliar os técnicos e responsáveis dos órgãos envolvidos quanto ao aperfeiçoamento do projeto básico, com vistas a evitar problemas futuros, não só de engenharia como também de dispêndio desnecessário de recursos públicos. Ao fim e ao cabo, a atuação desta Corte tem por objetivo viabilizar o alcance do interesse público local – definido pelo Poder Executivo – da melhor maneira possível, com maior eficiência e em prol da sociedade araribóia.**

Pois bem. Passo a comentar o exame técnico realizado pelo corpo instrutivo deste Tribunal, que, em resumo, considerou válido e aceitável o esclarecimento técnico de como as cargas referentes à construção dos novos pavimentos serão suportadas, bem como reconheceu o envio do projeto básico em conformidade

com as normas técnicas, devidamente assinado por profissional habilitado, identificado por ART – respectivamente itens I, "a" e I, "c" da decisão monocrática de 11/04/2024.

No entanto, com relação ao item I, "b" – que determinara a inclusão no memorial técnico do passo a passo considerado para a execução do reforço estrutural do cinema, desde a sua fundação até a superestrutura, bem como a indicação na memória de todos os cálculos efetuados para justificar as quantidades estimadas dos referidos itens de serviços de fundações e estruturas –, observou algumas inconsistências.

Ainda assim, **a partir da análise da manifestação da CAD-OBRAS, verifico que os técnicos deste Tribunal consideraram adequado o aperfeiçoamento do projeto básico, no que compete ao problema que gerava maior preocupação desta Corte, isto é, quanto à solução de engenharia apta a suportar os dois andares adicionais que serão construídos no prédio do Cinema Icaraí, em especial, quanto ao detalhamento da fundação necessária para aguentar a carga de peso da construção.**

Importante registrar, ainda que o aperfeiçoamento do projeto referente à reinclusão dos serviços de execução das fundações gerou, segundo o corpo instrutivo, um aumento na estimativa orçamentária de R\$2.285.691,45, passando o valor total estimado do certame de R\$47.049.404,95 para R\$49.335.096,40, tudo com data base de fevereiro/2023.

**Neste particular, ressalto, também, que mesmo com o acréscimo gerado a partir das alterações requeridas por esta Corte, o valor inicialmente estimado para a obra era de R\$ 56.643.390,84, tendo havido, no cômputo geral, uma redução de preço estimado de quase 7 milhões para a obra pretendida pela municipalidade, tudo a partir do controle exercido por este Tribunal de Contas.**

Considerando, portanto, que o aperfeiçoamento do projeto básico, sobretudo quanto à fundação necessária para a obra, reflete questões estritamente técnicas de engenharia, permito-me, como medida de eficiência processual, reproduzir abaixo a percuciente análise da CAD-OBRAS sobre a resposta apresentada pelo Presidente da EMUSA, a qual incorporo a fundamentação deste voto:

Tendo em vista a documentação encaminhada pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento de Niterói - EMUSA, nesta oportunidade (Doc. TCE nº 7911-6/2024), passaremos a sua análise, na forma do determinado no item III da decisão de 11/04/2024:

**a) esclareça tecnicamente como as cargas referentes à construção dos novos pavimentos serão suportadas;**

**Resposta:** À Peça 236 dos autos

R: Segue projeto de fundação, cálculo do reforço da fundação com bloco de coroamento, estacas para suporte dos novos pavimentos e o orçamento revisado de acordo com os cálculos apresentados. Vide peças 11, 12 e 13.

**Análise:** Foi encaminhado um novo memorial descritivo (Peça 237), no qual se verifica a inclusão, novamente, do item 12 que trata da execução das fundações. Segundo o mesmo:

12.3 - Deste modo, para análise dos esforços solicitantes classificou-se as cargas adotadas no prédio (NBR 6120:1980 - Cargas para cálculo de estruturas de edificações - Tabela 2), como sendo cinemas + banheiro ( $3+2 \text{ kN/m}^2$ ), restaurantes ( $3\text{kN/m}^2$ ) e na cobertura como cargas de forro com o valor de  $1 \text{ kN/m}^2$ . Com base na altura média dos pavimentos e acrescentando seus cobrimentos e revestimentos estimou-se um carregamento médio de  $10 \text{ kN/m}^2$  para um pavimento tipo.

Neste, foram elencadas as mudanças previstas, as quais resultam num aumento de carga de utilização do prédio:

- Novo uso para a laje e cobertura do cinema, com significativo aumento de carga, incluindo três salas de cinema e restaurante;
- Mudança de uso nas salas junto a fachada, que eram residências e passarão a ser cafeteria, salas da orquestra da UFF, Restaurante e bar;
- Subsolo a ser criado no térreo, com escavações e execução de laje em concreto armado, tanto de piso, como de fechamento (piso da orquestra);
- Uso da marquise como varanda do restaurante;
- Acréscimo de cargas de reservatórios de água e maquinário de climatização de todo o complexo;
- Acréscimo de cargas devido a colocação de painéis solares.

Consequentemente, para o reforço estrutural da edificação foi considerado:

- Reforço das fundações com utilização de estacas raiz e bloco de coroamento. Este reforço se justifica pelo aumento da carga nas fundações e pela maior facilidade e segurança da execução em estacas ao invés de se aumentar a área da sapata. Também o aspecto da possibilidade de execução de um subsolo pesou nesta decisão, pois o reforço com estacas não aumenta a área já ocupada pela fundação existente.
- Reforço das vigas e pilares do pórtico principal. Está previsto um reforço com encamisamento das vigas.
- Reforço das lajes na região junto a fachada do prédio. Este reforço se faz necessário face ao aumento da carga nas lajes. O reforço proposto é tradicional com adição de armaduras e concreto projetado na face inferior das lajes. Este reforço foi proposto em detrimento a um reforço com fibra de carbono, pois este último além de necessitar um acabamento da face inferior da laje muito bem feito, o que provavelmente não é o caso do local, tendo em vista que as formas adotadas na época da construção devem ter sido formas de tabuas, se mostra menos eficiente em relação a proteção ao fogo.



Cabe salientar, a inclusão no orçamento estimado do item 1, referente à perfuração rotativa no solo para a introdução das estacas raiz de concreto armado  $f_{ck}$  de 15MPa, com diâmetro de 250mm e capacidade de carga de 15t.

Tendo em vista as informações e documentos apresentados, entende-se que o item foi **atendido**, embora o memorial descritivo alterado não esteja disponível para consulta no site da EMUSA.

**b) inclua no memorial técnico o passo a passo considerado para a execução do reforço estrutural do cinema, desde a sua fundação até a superestrutura, bem como indique na memória todos os cálculos efetuados para justificar as quantidades estimadas dos referidos itens de serviços de fundações e estruturas, os quais devem estar compatíveis com as informações constantes das respectivas plantas;**

**Resposta:** À Peça 236 dos autos

**R:** Segue memorial revisado e adequado ao projeto de reforço estrutural acompanhado da planilha contendo a memória do dimensionamento das cargas oriundas de cada pavimento. Vide peças 10 e 13.

**Análise:** Apesar das novas informações e documentos disponibilizados nesta oportunidade, entre eles o memorial descritivo (Peça 237), memória de cálculo (Peça 238), planilha orçamentária (Peça 238) e projeto de fundações/estruturas (Peças 239 e 240), ainda são observadas as seguintes inconsistências:

✓ O item 12.2 do Memorial Descritivo (Peça 237) menciona que o atual prédio do Cine Icaraí foi erguido sobre fundações diretas, do tipo sapata com altura escalonada, enquanto na última instrução desta CAD-Obras, datada de 27/02/2024, a EMUSA afirmou que não teria sido possível o reconhecimento inicial das sapatas existentes:

Tendo em vista que não há como comprovar com exatidão a real necessidade do reforço estrutural, em razão da inviabilidade inicial de reconhecimento das sapatas *in loco*, optou-se em suprimir os itens das estacas e seus correspondentes. Após o desenvolvimento do projeto executivo, para a definição e implementação dos futuros elementos de reforços. Orçamento revisado conforme peça 6.

No entanto, não foi apresentada documentação comprobatória para a atual informação, como a planta de locação das sapatas com indicação de suas dimensões, o que possibilitaria, inclusive, verificar quando da execução do reforço em estacas raiz se haveria interferência com as sapatas existentes;

✓ Os desenhos que fazem parte do documento “Dimensionamento de Fundação” (Peça 239) não apresentam cotas legíveis e não possuem legendas para a compreensão das cores ali observadas, as quais parecem se referir às áreas de influência de cada pilar locado. No entanto, ainda que as áreas coloridas representem as áreas de influência dos pilares, estas não são compatíveis com os quantitativos elencados nas colunas da tabela de dimensionamento cujos títulos correspondem aos pavimentos da edificação (térreo, sobreloja, 1º ao 5º pavimento tipo), para os quais sequer foi indicada a unidade de medida considerada. Além disso, tal documento não se encontra assinado por profissional responsável;

✓ Ainda com relação ao documento intitulado “Dimensionamento da Fundação” (Peça 239), consta a metodologia considerada no dimensionamento dos esforços solicitantes, prevendo um carregamento da ordem de 10kN/m<sup>2</sup> por pavimento tipo, de acordo com a NBR 6120:1980. Todavia, este dimensionamento se refere à execução de estrutura nova, o que não é o caso, uma vez que a maior parte dos serviços aqui considerados se referem ao reforço estrutural dos pavimentos existentes e com acréscimo de apenas dois novos pavimentos, com metragem quadrada inferior aos demais, resultando em esforços solicitantes inferiores aos que de fato foram previstos, o que pode resultar numa superestimativa orçamentária;

✓ O subitem 13.4 do item 13 – *Estruturas* do memorial descritivo (Peça 237) menciona que serão fornecidas e montadas estruturas metálicas para reforço estrutural da fachada, assim como consta no item 88 da memória de cálculo/planilha orçamentária (Peça 238). Por outro

lado, o subitem 12.5 do item 12 – *Fundações* do memorial descritivo dispõem que o reforço de vigas, pilares e lajes ocorrerá com adição de armaduras e concreto projetado, compatível com o indicado nas plantas encaminhadas (Peça 240) e quantificado na memória de cálculo do item 86.

Sendo assim, o item foi **parcialmente atendido**.

**c) encaminhe o projeto básico em conformidade com as normas técnicas, devidamente assinado por profissional habilitado, identificado por ART ou RRT;**

**Resposta:** À Peça 236 doa autos

**R:** Segue projetos devidamente assinados acompanhado de respectiva ART, conforme peça 11.

**Análise:** Foram encaminhados os seguintes elementos do projeto básico: memorial descritivo com a reinclusão do item 12 – *Fundações* (Peça 237), memória de cálculo e planilha orçamentária considerando os serviços de fundação (Peça 238), documento intitulado “*Dimensionamento de Fundação*” (Peça 239), novos desenhos de Fundação/Estruturas (Peça 240), e cópia da ART nº 2020230001539, referente à execução do projeto básico para a reforma do Cinema Icarai (Peça 240), também localizada no site do CREA-RJ (file:///C:/Users/renatasv/Downloads/art2020230001539.pdf):

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977		CREA-RJ	1ª Via - CONTRATADO
 <p>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro</p>			<p><b>ART de Obra ou Serviço</b> <b>2020230001539</b> INICIAL</p>
<p><b>1. Responsável Técnico</b> <b>KESIA RIBEIRO DA SILVA PASSOS</b> Título profissional: <b>ENGENHEIRA CIVIL</b></p>		<p>RNP: <b>2020150247</b> Registro: <b>2021105398</b></p>	
<p>Empresa contratada: -</p>		<p>Registro: -</p>	
<p><b>2. Dados do contrato</b></p>			
<p>Contratante: <b>EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO SANEAMENTO-EMUSA</b> RUA VISC DE SEPETIBA Complemento: <b>11 ANDAR</b> Cidade: <b>NITEROI</b> Contrato: <b>218/2022</b> Valor do Contrato: -</p>		<p>Bairro: <b>CENTRO</b> UF: <b>RJ</b> Celebrado em: <b>26/12/2022</b> Tipo de Contratante: <b>PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO</b></p>	<p>CPF/CNPJ: <b>32104465000189</b> Nº: <b>987</b> CEP: <b>24020200</b></p>
<p><b>3. Dados da Obra/Serviço</b></p>			
<p><b>AVENIDA JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES</b> Complemento: - Cidade: <b>NITEROI</b> Data de Início: <b>26/12/2022</b> Finalidade: <b>CULTURAL</b> Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI</b></p>		<p>Bairro: <b>ICARAI</b> UF: <b>RJ</b></p>	<p>Nº: <b>161</b> CEP: <b>24230001</b> CPF/CNPJ: <b>28521748000159</b></p>
<p><b>4. Atividade técnica</b></p>			
<p><b>49 PROJETO</b> <b>86 LEVANTAMENTO DE DADOS TECNICOS</b> <b>67 ESTRUTURA</b> <b>83 HIDROSSANITARIA</b> <b>146 SISTEMA CONTRA INCENDIO</b></p>		<p>Quantidade <b>4.023,47</b></p>	<p>Unidade <b>m2</b></p>
			<p>Pavimento <b>6</b></p>
<p>Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</p>			
<p><b>5. Observações</b> <b>ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO E SPDA, ESGOTO, HIDRÁULICA, ÁGUAS PLUVIAIS E ESTRUTURA PARA A REFORMA DO CINEMA ICARAI</b></p>			
<p><b>6. Declarações</b> <small>Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, respectivamente, declara e aplica o sistema de regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.236, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.</small></p>			
<p><b>7. Entidade de classe</b> SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENGE</p>			
<p><b>8. Assinaturas</b> Declaro serem verdadeiras as informações acima de de <b>KESIA RIBEIRO DA SILVA PASSOS - 17198613734</b> <b>EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO SANEAMENTO-EMUSA - 32104465000189</b></p>			
<p>Valor ART: <b>R\$254,59</b> Registrado em: <b>03/01/2023</b></p>		<p><b>9. Informações</b> • A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: <a href="http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade">www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade</a> • A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade">www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade</a>. • A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. <a href="http://www.crea-rj.org.br">www.crea-rj.org.br</a> atendimento@crea-rj.org.br Tel: (21) 2179-2007 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ</p>	
<p>Valor Pago: <b>R\$254,59</b></p>		<p>Nosso Número: <b>28078570001666350</b></p>	

Embora não conste da ART referência explícita à elaboração do projeto de fundações, os novos desenhos de fundações/estruturas, anexados aos autos (Peça 240), possuem em seu carimbo o nome e assinatura da mesma engenheira Kesia Ribeiro da Silva Passos, indicando ser ela a profissional responsável por sua execução. Sendo assim, o item foi **atendido**.

Como se vê, embora não conste da ART a referência explícita à elaboração do projeto de fundações, o corpo técnico deste Tribunal identificou que os novos desenhos de fundações/estruturas, anexados aos autos (Peça 240), possuem a identificação da profissional responsável pela execução do projeto, daí porque reputou atendido o item I,"c" da decisão monocrática de 11/04/2024.

Conforme já salientado anteriormente, esta Representação acabou por contribuir e subsidiar o jurisdicionado no saneamento das irregularidades apontadas por esta Corte há quase um ano.

Dessa forma, em que pese ainda existirem algumas inconsistências no projeto a serem sanadas, convirjo com as conclusões da área técnica no sentido de permitir o prosseguimento do certame, mediante **o atendimento das determinações deste Tribunal, de forma prévia à republicação do edital - frise-se, antes da realização da licitação** –, sendo certo que a verificação do seu cumprimento poderá ser objeto de controle em futuras auditorias governamentais. Portanto, acolho a sugestão da CAD-OBAS quanto à comunicação do jurisdicionado para o atendimento de diligência externa acerca dos seguintes itens:

- a) Anexar ao projeto básico da licitação a planta de locação das sapatas com indicação de suas dimensões, possibilitando verificar, quando da execução do reforço em estacas raiz, eventuais interferências com as sapatas existentes;
- b) Fazer constar nos desenhos referentes ao "Dimensionamento das Fundações" as cotas de forma legível, bem como, as informações sobre as áreas coloridas, se correspondem ou não às áreas de influência dos pilares, compatibilizando com os quantitativos indicados na tabela, inclusive com apresentação das unidades de medidas consideradas. O documento deve estar assinado por responsável técnico por sua elaboração;
- c) Certificar-se da metodologia adotada para o dimensionamento dos esforços solicitantes, presente no documento intitulado "Dimensionamento da Fundação", que considera um carregamento da ordem de 10kN/m<sup>2</sup> por pavimento tipo a ser construído, segundo a NBR 6120:1980, uma vez que a maior parte dos serviços previstos referem ao reforço estrutural dos pavimentos existentes, havendo acréscimo de apenas dois novos pavimentos, com metragem quadrada inferior aos demais, resultando em esforços inferiores aos que de fato foram previstos, para que não ocorra uma superestimativa orçamentária;
- d) Excluir o subitem 13.4 do item 13 – *Estruturas* do memorial descritivo, que prevê o fornecimento e montagem de estruturas metálicas para reforço estrutural da fachada, assim como seu respectivo quantitativo considerado no item 88 da memória de cálculo/planilha orçamentária, na medida em que o subitem 12.5 do item 12 – *Fundações* do memorial descritivo dispõe que o reforço de vigas, pilares e lajes ocorrerá com adição de armaduras e concreto projetado, compatível com o indicado nas plantas encaminhadas e quantificado na memória de cálculo do item 86;

- e) Publicar errata contendo todas as alterações ocorridas no edital da CP nº 008/2023 e seus anexos, em vista das falhas apontadas e saneadas no curso da análise desta representação;
- f) Publicar a nova data para a realização da licitação.

Diante de todo o exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a manifestação do corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

**VOTO:**

I – pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento de Niterói – EMUSA, nos termos do art. 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo, **antes da realização da licitação, como condição para prosseguimento do procedimento seletivo contratual**, sendo certo que a verificação do seu cumprimento será objeto de controle externo a cargo deste Tribunal de Contas em futuras auditorias governamentais:

- a) Faça anexar ao projeto básico da licitação a planta de locação das sapatas com indicação de suas dimensões, possibilitando verificar, quando da execução do reforço em estacas raiz, eventuais interferências com as sapatas existentes;
- b) Faça constar nos desenhos referentes ao “Dimensionamento das Fundações” as cotas de forma legível, bem como as informações sobre as áreas coloridas, se correspondem ou não às áreas de influência dos pilares, compatibilizando com os quantitativos indicados na tabela, inclusive com apresentação das unidades de medidas consideradas. O documento deve estar assinado por responsável técnico por sua elaboração;
- c) Certifique-se da metodologia adotada para o dimensionamento dos esforços solicitantes, presente no documento intitulado “Dimensionamento da Fundação”, que considera um carregamento da ordem de 10kN/m<sup>2</sup> por pavimento tipo a ser construído, segundo a NBR 6120:1980, uma vez que a maior parte dos serviços previstos referem ao reforço estrutural dos pavimentos existentes, havendo acréscimo de apenas dois novos pavimentos, com metragem quadrada inferior aos demais, resultando em esforços inferiores aos que de fato foram previstos, para que não ocorra uma superestimativa orçamentária;

- d) Exclua o subitem 13.4 do item 13 – Estruturas do memorial descritivo, que prevê o fornecimento e montagem de estruturas metálicas para reforço estrutural da fachada, assim como seu respectivo quantitativo considerado no item 88 da memória de cálculo/planilha orçamentária, na medida em que o subitem 12.5 do item 12 – Fundações do memorial descritivo dispõem que o reforço de vigas, pilares e lajes ocorrerá com adição de armaduras e concreto projetado, compatível com o indicado nas plantas encaminhadas e quantificado na memória de cálculo do item 86;
- e) Publique errata contendo todas as alterações ocorridas no edital da CP nº 008/2023 e seus anexos, em vista das falhas apontadas e saneadas no curso da análise desta representação;
- f) Publique a nova data para a realização da licitação;

**II** – pela **COMUNICAÇÃO** ao atual **Prefeito do Município de Niterói**, ao atual **Procurador-Geral do Município de Niterói**, e ao atual **responsável pela Unidade de Controle Interno da EMUSA**, nos termos do art. 15, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que tomem ciência desta decisão e acompanhem o seu cumprimento, devendo, ainda, o último (Controle Interno), dar ciência imediata a este Tribunal acerca do eventual descumprimento do item I acima, sob pena da responsabilidade solidária prevista no art. 53, IV, e no art. 55 da Lei Complementar nº 63/90; e

**III** – pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do processo.

GC-5,

**MARIANNA M. WILLEMANN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*